



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N. 323/2022 – SAP/OABDF

Brasília, 2 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ JACINTO COSTA CARVALHO
Corregedor Desembargador do TJDF
Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Bloco A, 3º andar, Ala B, Sala 31
Brasília – DF 70094-900
E-mail: corregedoriadf@tjdft.jus.br

Assunto: Sugestão de complementação da Portaria Conjunta nº 100 de 1º de agosto de 2002, adequando-a aos artigos 221 do CPC/2015 e 5º, LV, da CF, para que seja estabelecido que os prazos processuais e administrativos sejam restituídos por tempo igual ao que o sistema do Tribunal ficou fora do ar e as audiências canceladas e redesignadas.

Senhor Corregedor,

Primeiramente, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, por meio do seu Presidente, da sua Diretoria e Conselho Pleno, vem cumprimentá-lo pelas medidas emergenciais rapidamente tomadas pela equipe de cibersegurança ao detectar atividade suspeita no acesso datacenter.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, por meio da Portaria Conjunta nº 100 de 1º de agosto de 2002, referente ao desligamento do site do Tribunal para a realização de remediação e investigação decorrentes da detecção de atividade suspeita no acesso datacenter, suspendeu o expediente da Secretaria do Tribunal e dos ofícios judiciais da Justiça do DF até o restabelecimento dos sistemas judiciais e administrativos.

Ademais, suspendeu também os prazos judiciais e administrativos que porventura iniciaria ou se complementaria nesse dia, ficando automaticamente prorrogados para o dia útil subsequente ao dia que for restabelecido os sistemas judiciais e administrativos do Tribunal.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

Ocorre que no dia de hoje, 2º de agosto, os sistemas judiciais e administrativos do Tribunal continuam fora do ar, situação esta que perdura desde o dia 31/07 (domingo).

A partir de inúmeros relatos, constatou-se que tal situação tem causado prejuízo ao bom desempenho do trabalho dos advogados que não conseguiram acessar processos sob seu patrocínio no domingo (31/07) e atualmente encontram-se impossibilitados de acessar os processos eletrônicos com prazo em andamento, com a organização da sua agenda desconfigurada e sem o devido esclarecimento sobre a devolução do prazo durante todo o período em que o site eletrônico permaneceu fora do ar e sobre as audiências designadas para nesses dias.

Diante disso, com o intuito de preservar a boa atuação dos advogados, este Conselho Seccional vem à presença de V. Exa., com o devido respeito, recomendar que a referida portaria seja complementada no sentido de estabelecer expressamente que, *(i)* nos termos do artigo 221¹ do CPC/2015 e 5º, LV² da CF/88, todos os prazos judiciais e administrativos deverão ser restituídos por tempo igual ao tempo em que os sistemas judiciais e administrativos do Tribunal permaneceram fora do ar e *(ii)* que todas as audiências e sessões de julgamento com datas designadas nos dias em que o sistema ficou fora do ar sejam remar cadas, até que a advocacia volte a ter acesso aos autos e aos magistrados.

Aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinto apreço.

Respeitosamente.


DÉLIO LINS E SILVA JUNIOR
Presidente da OAB-DF

¹ Art. 221. Suspende-se o curso do prazo por obstáculo criado em detrimento da parte ou ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 313, **devendo o prazo ser restituído por tempo igual ao que faltava para sua complementação.**

² LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;